



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N.º 215, DE 2023

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 215, de 2023, de autoria Prefeito Municipal, que autoriza a concessão de subvenção social à Beneficência Evangélica Araguarina (BEA), no exercício de 2024.

O Projeto de Lei n.º 215, de 2022, de autoria Prefeito Municipal, que autoriza a concessão de subvenção social à Beneficência Evangélica Araguarina (BEA), no exercício de 2024, no valor de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), foi aprovado em turno único de discussão e votação, na reunião extraordinária realizada dia 18 de dezembro de 2023, com uma emenda substitutiva proposta pela Comissões de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), de Finanças e Controle (CFC) e de Serviços Públicos (CSP).

Por isso, esse projeto retorna a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), na forma do art. 241, do Regimento Interno, para parecer de redação final.

Foi inserida no texto do projeto a emenda aprovada e mantida a redação dos demais dispositivos, porque adequada à boa técnica legislativa.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção.

PROJETO DE LEI N.º 215, DE 2023

Autoriza a concessão de subvenção social à Beneficência Evangélica Araguarina (BEA), no exercício de 2024.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Beneficência Evangélica Araguarina (BEA), no exercício de 2024, até o limite de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Art. 2º A subvenção social de que trata esta Lei será concedida nos termos Lei Municipal n.º 2.198, de 21 de junho de 2023, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, e da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que trata do marco regulatório das organizações da sociedade civil, desde que a entidade preencha os requisitos



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

legais e que sua escolha seja enquadrada na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, após regular tramitação de processo administrativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias da Lei Orçamentária de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2023.


RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ
Relator


JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Presidente


MARCOS TÚLIO DA SILVA
Membro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada
em 18, 12 2023, por unanimidade
(08 votos favoráveis)

Responsável pela Secretaria